



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

PARECER N°. 060/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N°. 23068.005453/2010-23

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Ambiental - CT

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio.

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de vigência contratual e aditivo de valor

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Lei 8.666/93.

**AO MAGNÍFICO REITOR:**

1. Trata-se de análise da minuta do quarto termo aditivo, de folhas 327/328, que tem por objeto prorrogar o prazo da vigência contratual de 16/02/2014 a 15/09/2014.

2. Ressalta-se que o Contrato n°. 144/2010 (fls.143/148) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TENCNOLOGIA, tem por objeto a prestação de apoio ao projeto de pesquisa “Desenvolvimento de Coletor Automático de Partículas Sedimentáveis”.

3. Verifica-se às fls. 317/320 o documento solicitando a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato - conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 - *parcialmente transcrito:*

[...]

“A demora em aprovar o termo aditivo e repassar os recursos requereu a reconstrução da equipe, uma vez que dos pesquisadores que trabalharam no projeto não mais tinham disponibilidade para colaborar. As propostas de fornecimento



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

do sistema mecânico tiveram que ser rediscutidas face à novos desenvolvimentos do projeto. Finalmente, as dificuldades práticas verificadas evidenciam que o prazo solicitado é necessário para garantir a execução e os testes”.

[...]

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (fls. 143), do Contrato nº. 144/2010, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

**“CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá a duração de 24 (VINTE E QUATRO) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, inciso IV, §1º e 2º.”

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.”



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (327/328).

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa  
Magnificência para sua decisão.*

Vitória, 24 de janeiro de 2014.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**

**PROCURADORIA GERAL DA UFES**

**PROCURADOR CHEFE**

**SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619**

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 24, 01, 14

**Reinaldo Centoducatte**  
**REITOR**